

cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0513/2016

Aprova do Regimento interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Cofen.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 216 da Constituição Federal de 1988 que colocou como patrimônio cultural brasileiro, dentre outros, os documentos, e, ainda, que o poder público deve promovê-los e protegê-los, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e preservá-los e o seu § 2º dispor: "Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, determinar no art. 1º que: "É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação";

CONSIDERANDO o art. 2º do mesmo diploma legal que define Arquivos, como "os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos";

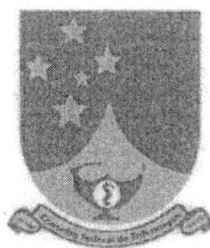
CONSIDERANDO o art. 3º que define Gestão de documentos como "o conjunto de procedimentos e operações técnicas visando à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, para a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente";

CONSIDERANDO o art. 9º da mesma Lei impor que "a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência", e, ainda, o art. 10º "Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis";

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1.799/1996, que em seu art. 12, Parágrafo único, dispõe: "A eliminação de documentos oficiais ou públicos só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade do órgão, aprovada pela autoridade competente na esfera de sua atuação e respeitado o disposto no art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Arquivo (Conarq) nº. 40, de 9 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos, no "Art. 1º A eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SINAR ocorrerá depois de concluído o processo de avaliação e

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

2



seleção conduzido pelas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPAD e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Resolução. Parágrafo único. Os órgãos e entidades só poderão eliminar documentos caso possuam Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos constituídas e com autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência";

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução Conarq nº. 7/1997, que dispõe que "A eliminação de documentos nos órgãos e entidades do Poder Público ocorrerá após concluído o processo de avaliação conduzido pelas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação, responsáveis pela elaboração de tabelas de temporalidade, e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Resolução";

CONSIDERANDO o art. 18 do Decreto nº. 4.073, de 03 de janeiro de 2002, que "Em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal será constituída comissão permanente de avaliação de documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor";


CONSIDERANDO a necessidade de arrolar as competências da CPAD do Cofen, instituída pela portaria Cofen nº. 956, de 17 de setembro de 2014, bem como aprovar o seu Regimento Interno, a fim de que, em decorrência dos seus trabalhos, o Cofen normatize a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) do Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem e o Plano de Classificação de Documentos, a fim de tratar os documentos produzidos e recebidos pelo sistema, com base nas normas estipuladas pela legislação e Arquivo Nacional,

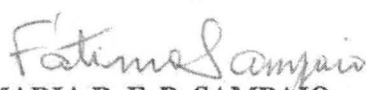
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Cofen, conforme o anexo que é parte integrante desta Resolução, disponível para consulta no endereço eletrônico www.portalcofen.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília, 7 de abril de 2016.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente


MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária

.../ASSLEGIS



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD) DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) tem por finalidade orientar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, nos termos do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CPAD do Cofen:

I – planejar e orientar a gestão documental no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

II - elaborar os instrumentos arquivísticos de gestão documental do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como, revisá-los, atualizá-los e adaptá-los, quando se fizer necessário, em conjunto com as áreas que produzem e recebem documentos, para submetê-los à aprovação do Plenário da Autarquia, para posterior encaminhamento pelo Presidente do Cofen ao Arquivo Nacional;

III – orientar o processo de avaliação dos prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, em conformidade com a legislação arquivística brasileira e as normas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

IV – elaborar e propor a implantação do manual de gestão documental, contendo o Plano e Tabela de Classificação de Documentos (TTD) a fim de padronizar os procedimentos e rotinas de trabalho, assegurando a correta aplicação das normas e procedimentos arquivísticos no âmbito do Sistema;



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - ICN



V – propor as diretrizes referentes à produção, movimentação e armazenamento de documentos a serem cumpridas por todas as áreas responsáveis pelo recebimento, registro, movimentação e guarda documental no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, visando a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo, em consonância com as decisões e resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e a Lei de Acesso à Informação;

VI – propor e incentivar a capacitação técnica, o aperfeiçoamento e a reciclagem dos agentes públicos que desenvolvam, ou que venham a desenvolver, atividades de arquivo no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen;

VII – propor o estabelecimento de normativos internos com medidas e rotinas que visem à racionalização e a eficiência na produção, recepção, protocolo e tramitação, organização, guarda, acesso, preservação, conservação, transferência, recolhimento e eliminação dos documentos de arquivo, em fase corrente e intermediária, em suporte convencional e eletrônico, no âmbito do Cofen;

VIII – solicitar adaptações no sistema de protocolo e tramitação de documentos, utilizado no âmbito do Cofen, propondo minutas de normas para melhoria;

IX – propor alteração na organização e no funcionamento da CPAD/Cofen e a atualização deste Regimento Interno;

X – promover, junto às áreas do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

XI – solicitar, em casos excepcionais, a colaboração de agentes públicos convidados para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão de sua especialidade;

XII - promover o intercâmbio com as demais Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XIII - opinar sobre questões pertinentes à gestão documental, manifestando-se formalmente por meio de recomendações dirigidas às áreas pertinentes, ouvido, quando considerado cabível, a Procuradoria-Geral ou outros setores do Cofen;

XIV - aprovar as Listagens de Eliminação de Documentos e submeter às autoridades competentes para aprovação, Cofen e Arquivo Nacional (art. 2º da Resolução CONARQ nº 40/2014);



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



XV - estabelecer diretrizes para formação das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem e os procedimentos de avaliação e destinação dos documentos de arquivo destes;

XVI - promover e estimular a realização de estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos localizados nos setores do Cofen e sobre a estrutura organizacional existente, no tocante à racionalização das atividades arquivísticas, bem como oferecer assistência e subsídios técnicos aos referidos setores, sugerindo as providências necessárias;

XVII - fomentar, em âmbito nacional, a integração, a padronização de procedimentos e a modernização dos serviços de arquivo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XVIII - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão do Patrimônio Documental do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, bem como pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras, em sua área de atuação;

Parágrafo único. Os departamentos e setores do Cofen, por meio de suas chefias, poderão propor à CPAD a alteração ou a criação de normativos que estabeleçam medidas e rotinas que visem à racionalização e a eficiência na produção, recepção, protocolo e tramitação, organização, guarda, acesso, preservação, conservação, transferência, recolhimento e eliminação dos documentos de arquivo, em fase corrente e intermediária, em suporte convencional e eletrônico, no âmbito do Cofen, devendo as proposições serem endereçadas ao Presidente da CPAD, que pautará a questão para discussão em reunião da Comissão.

Art. 3º São instrumentos arquivísticos de gestão documental no sistema Cofen e Conselhos regionais:

I – o Plano de Classificação de Documentos;

II – a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos – atividades meio e fim;

III – o Manual de Arquivos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO



cofen
conselho federal de enfermagem

Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Art. 4º A CPAD será composta por:

- I - Presidente;
- II – 1º e 2º Secretário;
- III - Membros efetivos;
- IV - Colaboradores eventuais.

Art. 5º Serão considerados membros efetivos os agentes públicos ocupantes dos cargos abaixo identificados, no Cofen ou Conselhos Regionais:

- I - Chefe do Departamento Administrativo ou agente público efetivo indicado por este;
- II – Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo Geral ou agente público efetivo indicado por este;
- III – Chefe da Secretaria Geral ou agente público efetivo indicado por este;
- IV – Chefe da Assessoria Técnica ou agente público efetivo indicado por este;

Parágrafo único. Serão ainda considerados membros efetivos da CPAD/Cofen o Presidente e o Secretário da CPAD/Cofen e um profissional formado em Arquivologia.

Art. 6º Serão considerados colaboradores eventuais os agentes públicos ocupantes dos cargos do Cofen, abaixo identificados:

- I – Chefe da Assessoria de Planejamento ou agente público efetivo indicado por este;
- II – Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação ou agente público efetivo indicado por este;
- III – Chefe do Departamento do Registro e Cadastro ou agente público efetivo indicado por este;
- IV – Chefe da Comissão Permanente de Licitação ou agente público efetivo indicado por este;



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



V – Chefe do Setor de Gestão de Pessoas ou agente público efetivo indicado por este;

VI – Chefe do Departamento Financeiro ou agente público efetivo indicado por este;

VII – Controlador-Geral;

VIII – Procurador-Geral;

IX – Chefe da Biblioteca ou agente público efetivo indicado por este.

§ 1º A Presidência da CPAD/Cofen será exercida por Conselheiro Federal ou por colaborador enfermeiro formalmente nomeado para este fim pela Presidência do Cofen.

§ 2º Nos casos de impedimentos, suspeições e afastamentos legais do Presidente da CPAD/Cofen, este deverá comunicar o fato formalmente à Presidência do Cofen, de modo a permitir que esta nomeie outro Conselheiro Federal ou colaborador enfermeiro para continuidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da CPAD/Cofen.

Art. 7º O Presidente, os membros efetivos e colaboradores eventuais da CPAD/Cofen serão designados por Portaria, nos termos dos normativos internos do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

Art. 8º A CPAD/Cofen poderá convidar, para participar de suas reuniões, agentes públicos dos demais setores do Cofen, inclusive dos Conselhos Regionais de Enfermagem, e especialistas que possam contribuir com os objetivos da Comissão, de acordo com a necessidade do pleno exercício das atribuições administrativas previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os agentes públicos convidados não terão direito a voto nas deliberações da CPAD/Cofen.

→ Art. 9º Será obrigatória a participação dos membros efetivos da CPAD/Cofen, indicados no art. 5º deste Regimento Interno em todas as reuniões da Comissão.

§ 1º O membro efetivo ou colaborador eventual que não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar à(ao) Secretária(o) da Comissão, formalmente, sob pena de ser considerado faltoso.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, incumbe ao Secretário da Comissão comunicar o fato ao Presidente da CPAD/Cofen, de modo que este possa requerer a presença de outro representante da área do membro da CPAD/Cofen para participar da reunião, se for o caso.

§ 3º O comunicado de não comparecimento do membro na reunião da CPAD, enviado à(ao) secretária(o) da CPAD, conforme o § 1º, deverá ser inserido no Dossiê da CPAD.

Art. 10. Os colaboradores eventuais, indicados no art. 6º deste Regimento Interno, deverão ser formalmente convocados pelo Presidente da CPAD/Cofen para participar das reuniões nas quais constem da pauta matérias que demandem a manifestação técnica dos referidos agentes públicos.

Art. 11. O mandato dos membros efetivos, exceto do Presidente, e dos colaboradores eventuais da CPAD/Cofen será de 02 (dois) anos.

§ 1º Ao final do prazo disposto no presente artigo, poderá haver a substituição dos membros efetivos e dos colaboradores eventuais por outros agentes públicos da Autarquia, respeitado o disposto no art. 7º do presente Regimento Interno.

§ 2º O Presidente da CPAD/Cofen será substituído à critério da Presidência do Cofen, sempre que considerado oportuno.

Art. 12. Os membros que compõem a CPAD/Cofen (efetivos ou colaboradores eventuais) poderão ser substituídos, ainda, a qualquer tempo e destituídos da mesma forma do provimento original a pedido justificado do interessado.

Parágrafo único. A substituição se dará por ato da Presidência do Cofen, observadas as normas internas da Autarquia, e a pedido do Presidente da CPAD/Cofen.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 13. A CPAD/Cofen reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, podendo essa periodicidade ser alterada por meio de deliberação da Comissão, bem como extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



solicitação formal de (03) três integrantes da Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Os membros proponentes deverão apresentar ao Presidente, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos.

Art. 14. A convocação para a reunião (ordinária ou extraordinária) da CPAD/Cofen deverá conter:

- I – o(s) dia(s), o local e a hora da reunião; e
- II – a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente da CPAD, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

Art. 15. As reuniões serão instaladas e iniciadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, sendo obrigatória a presença do Presidente.

Parágrafo único. A reunião da Comissão obedecerá à seguinte ordem:

- I – leitura da pauta do dia;
- II – apresentação, discussão e votação das matérias;
- III – leitura e aprovação dos tópicos integrantes da ata da reunião; e
- IV – outros assuntos pertinentes.

Art. 16. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da CPAD/Cofen.

Art. 17. A CPAD/Cofen funcionará por prazo indeterminado, em razão de seu caráter técnico, multidisciplinar e permanente (art. 18 do Decreto Federal nº. 4.073/2002).

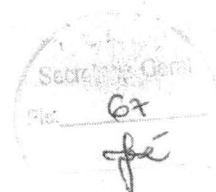
Seção II

Das Deliberações



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



Art. 18. As deliberações da CPAD/Cofen serão feitas em suas reuniões e deverão contar com a anuência da maioria simples dos presentes.

Art. 19. As deliberações deverão ser registradas e validadas em ata mediante assinatura de todos os presentes.

Art. 20. As deliberações que demandarem disciplinamento por Resolução ou outro ato administrativo deverão ser encaminhadas pelo Presidente da Comissão à Presidência do Cofen para fins de deliberação junto ao Plenário do Cofen e demais procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 21. Ao Presidente da CPAD/Cofen incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

I – convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II – elaborar a pauta das reuniões;

III – delegar atribuições aos demais integrantes da Comissão;

IV – designar membro da CPAD/Cofen para secretariar os trabalhos nas reuniões;

V – designar membro para substituir o agente público responsável por secretariar a Comissão, quando necessário;

VI – autorizar a eliminação dos documentos, desde que observados:

a) os prazos de guarda definidos para os conjuntos documentais na TTD;

b) a validação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos.

VII - assinar e encaminhar para o Presidente do Cofen as listagens de eliminação dos documentos, em conformidade com a TTD, bem como os demais



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do Conselho Internacional de Enfermagem - genebra



documentos que vierem a ser exigidos e, solicitar que o Presidente encaminhe ao Arquivo Nacional, após a sua aprovação, em conformidade com a Resolução CONARQ nº 40/2014;

VII – representar a Comissão junto às áreas do Cofen;

VIII – elaborar e divulgar, semestralmente, relatório das atividades e das ações originadas de decisões da CPAD/Cofen;

IX – convidar ou convocar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPAD/Cofen, agentes públicos técnicos, para comparecer às reuniões, sem direito a participação nas deliberações nos termos do art. 8º, *caput*, e seu parágrafo único, deste Regimento;

XI – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas deliberações;

XII – fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII – proceder aos atos de substituição de membros da CPAD/Cofen, de acordo com exposto nos arts. 11 e 12 do presente Regimento Interno;

XIV – dar encaminhamento às deliberações da CPAD/Cofen;

XV – requisitar informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos da CPAD/Cofen.

Seção II

Da Secretaria da Comissão

Art. 22. Aos membros designados para secretariar a CPAD/Cofen compete, além do previsto no art. 2º deste Regimento Interno:

I – elaborar as atas e encaminhá-las aos demais membros da CPAD/Cofen para fins de aprovação;

II - providenciar para que as atas das reuniões realizadas sejam assinadas pelos participantes, prezando pela devida identificação do subscritor;

III – elaborar os expedientes, as correspondências e os documentos de interesse da CPAD/Cofen e expedi-los;



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



IV – manter os documentos produzidos e recebidos pela CPAD/Cofen organizados e autuados em Processo Administrativo próprio dos trabalhos da Comissão, prezando sempre pela utilização de instrumento de salvaguarda e recuperação da informação;

V – organizar o local e a infraestrutura necessária para viabilizar a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CPAD/Cofen;

VI – elaborar relatórios e minutas de atos propostos pela CPAD/Cofen, por determinação do Presidente.

VII – divulgar no âmbito do Cofen os trabalhos realizados pela CPAD/Cofen.

Seção III

Dos Integrantes da Comissão

Art. 23. São atribuições dos membros efetivos da CPAD/Cofen:

I – participar das reuniões da Comissão, discutir, questionar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

II – participar, conforme deliberação da Comissão, de grupo de trabalho;

III – manter sigilo acerca dos documentos de que tenha ciência durante suas atribuições;

IV – cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CPAD/Cofen;

V – zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CPAD/Cofen.

Parágrafo único. Ao agente público ocupante do cargo de Arquivista, além das atribuições listadas no art. 2º deste Regimento Interno, incumbe acompanhar a fase de organização, mudança de suporte e eliminação física dos documentos, elaboração de edital de eliminação, encaminhamentos formais necessários para a publicação do edital de eliminação de documentos.

Art. 24. Os colaboradores eventuais participarão das reuniões da CPAD/Cofen, discutindo e opinando sobre os assuntos relacionados à sua área profissional.

CAPÍTULO VI



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genitora



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser objeto de alteração, por deliberação dos membros efetivos e colaboradores eventuais da CPAD/Cofen, desde que presentes todos os seus integrantes e aprovada por maioria absoluta.

Parágrafo único. Este Regimento só poderá ser alterado em reunião ordinária da CPAD/Cofen, sendo que a proposta de alteração deverá, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião e deliberado pelo Cofen.

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, na forma do disciplinado no art. 25, *caput* e seu parágrafo único.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.

Brasília-DF, 22 de julho de 2015.